

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE
MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2.025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

____/____/2024 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

____/____/2024 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM Nº 069 DE 30 DE setembro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei anexo, de nossa iniciativa, que em súmula: **“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2025 e dá outras providências.”**

O presente projeto cuida do Orçamento Programa para o Exercício de 2025, com as estimativas de Receitas e fixação de Despesas do município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Frise-se que foram observadas as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial às Leis 4.320/64; a Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e as Leis que Dispõem sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual. Assim, diante do acima exposto e da grande importância da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 na administração da cidade de Barra do Garças-MT, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por UNANIMIDADE!

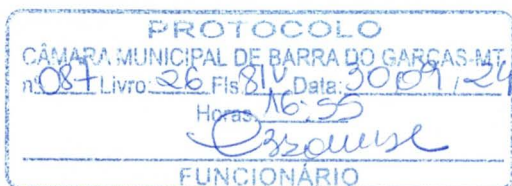
ADILSON
GONÇALVES
DE MACEDO
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB,
CN=RGPD e/ou A3, OU=AC SERASA
RFB, OU=0209618000130,
OU=PRESENCIAL, CN=ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.30 14:16:38
Font Reader Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 069 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.



“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município - L.O.M. faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025, estima a Receita Bruta em R\$ 457.888.427,21 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) e R\$ 28.018.500,00 (vinte e oito milhões e dezoito mil e quinhentos reais) de deduções, totalizando R\$ 429.869.927,21 (quatrocentos e vinte e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) de receita líquida, sendo destinado para Administração Direta o total de R\$ 390.569.927,21 (trezentos e noventa milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - As receitas líquidas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2025 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 263.737.580,77 (duzentos e sessenta e três milhões e setecentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos);

II - O Orçamento da Seguridade Social, incluindo todos os órgãos e entidades a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 166.132.346,44 (cento e sessenta e seis milhões e cento e trinta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).





Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas Tributárias	R\$	94.724.056,44
Receitas de Contribuições	R\$	14.000.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	6.146.879,94
Transferências Correntes	R\$	279.109.690,83
Outras Receitas Correntes	R\$	5.888.800,00
RECEITAS DE CAPITAL:		
Operação de crédito	R\$	100.000,00
Transferência de Capital	R\$	18.609.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:		
Compensações	R\$	(154.400,00)
Concedida	R\$	(2.814.600,00)
Isenção	R\$	(1.043.000,00)
Renúncias	R\$	(391.500,00)
FUNDEB	R\$	(23.615.000,00)
Outras Deduções	R\$	(0,00)
TOTAL GERAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	R\$	390.569.927,21

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R\$	9.916.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	2.900.000,00
Receitas de serviços	R\$	3.875.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.783.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:		
Receitas de serviços	R\$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	R\$	18.474.000,00

RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Receita Intra - Orçamentária	R\$	20.826.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$	20.826.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$	39.300.000,00
---	------------	----------------------





Art. 4º - As despesas da administração direta e indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de despesas “**por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração**”, integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

a) Por funções de governo:

01 – LEGISLATIVO	R\$	13.896.287,39
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	39.133.479,21
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	5.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	8.192.313,91
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	34.501.100,00
10 – SAÚDE	R\$	123.140.032,53
12 – EDUCAÇÃO	R\$	105.053.000,00
13 – CULTURA	R\$	2.733.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	50.000,00
15 – URBANISMO	R\$	37.512.647,31
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.564.817,53
20 – AGRICULTURA	R\$	3.169.600,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	742.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	20.445.973,37
24 - COMUNICAÇÕES	R\$	1.245.903,00
25 – ENERGIA	R\$	14.000.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	14.383.925,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	3.481.947,96
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	3.800.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.818.900,00
Total das Despesas por Funções de Governo	R\$	429.869.927,21

b) Por categoria econômica:

Despesas Correntes	R\$	382.152.492,73
Despesas de Capital	R\$	44.898.534,48
Reserva de Contingência	R\$	2.520.000,00
Reserva do RPPS	R\$	298.900,00
Total	R\$	429.869.927,21

c) Por órgão da administração:

Administração direta:

0099	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	R\$	31.000,00
------	---	-----	-----------





0100	PODER LEGISLATIVO	R\$	13.896.287,39
0101	CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE	R\$	4.139.500,00
0102	ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	R\$	7.503.000,00
0103	GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE	R\$	13.281.479,21
0104	EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA	R\$	105.053.000,00
0105	DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS	R\$	1.367.947,96
0106	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS	R\$	13.768.224,71
0107	ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA	R\$	25.762.466,78
0108	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	76.273.952,63
0109	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	4.473.276,88
0110	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$	2.841.111,53
0111	CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL	R\$	2.733.000,00
0112	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	R\$	2.737.000,00
0113	PLANEJANDO O FUTURO COM EFICIÊNCIA	R\$	5.947.000,00
0115	CIDADE URBANIZADA E CIDADE BELA	R\$	21.509.647,31
0116	CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA	R\$	13.945.000,00
0117	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	R\$	20.000,00
0118	CIDADE COM PARTICIPAÇÃO FEMININA	R\$	30.000,00
0119	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$	1.245.903,00
0120	DESENVOLVENDO O COMÉRCIO E A INDÚSTRIA	R\$	742.000,00
0122	DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL	R\$	20.445.973,37
0123	DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE	R\$	1.564.817,53
0124	DESENVOLVENDO A PSICULTURA E AQUICULTURA	R\$	432.600,00
0125	DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS	R\$	33.055.925,00
0126	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	7.087.500,00
0128	GESTÃO DO SUAS	R\$	1.391.393,00
0129	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$	3.141.700,00
0130	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$	1.443.600,00
0131	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$	1.925.120,91
0132	GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$	310.500,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.500.000,00
Total Geral		R\$	390.569.927,21

Administração Indireta:

0127	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	4.480.000,00
------	------------------------------------	-----	--------------





0102	ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	R\$	34.501.100,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	318.900,00
Total Geral		R\$	39.300.000,00

TOTAL GERAL	R\$	429.869.927,21
--------------------	-----	-----------------------

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações diretas e indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superavit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.





Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentarias envolvendo unidades orçamentarias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barra do Garças, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 29 da Lei de Diretrizes Orçamentarias 2025.

Art. 10. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Barra do Garças, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviara, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá proceder a suplementação das dotações orçamentarias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7,0%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da

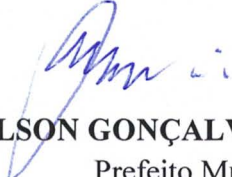


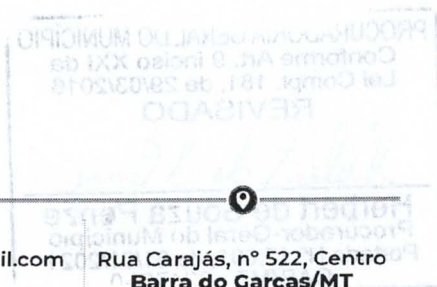


Constituição Federal.

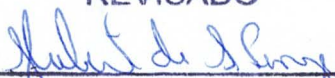
Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 30 de setembro de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 204754-0